

01-0359/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0359/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0359/1997 DE 30/04/97

PROPOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO PARCIAL NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL E URBANA PARA OS IMOVEIS QUE SE SITUAM NOS ENTORNOS E ADJACÊNCIAS DE FAVELAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:00:47

00000014912-88



ARQUIVADO EM 03/06/97

ARQUIVAÇÃO
CHEFE DE SEÇÃO LEGAL



212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 da proc.
nº 359 de 97

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
30 ABR 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PLANO, METOD. E ORÇ.
SAÚDE, PLANO SOCIAL E TRAB.
FIDELIDADE E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 01 - PL
01-0359/1997

Concede isenção parcial no Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana para os imóveis que se situam nos entornos e adjacências de favelas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana, para os imóveis que se situam nas adjacências e entornos de favelas, nos seguintes termos:

I - até 10 mts de distância	60% de isenção
II - de 10 mts até 50 mts de distância	50% de isenção
III - de 50 mts até 100 mts de distância	40% de isenção
IV - de 100 mts até 200 mts de distância	30% de isenção
V - de 200 mts até 300 mts de distância	20% de isenção
VI - de 300 mts até 500 mts de distância	10% de isenção

Art. 2º - A metragem acima descrita será contada a partir do início do leito carroçável lindeiro à favela.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REGISTRO
30 ABR 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 13/05/97 a (Ad)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02
de	359

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1997

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
no	359	de 1997

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei se prende ao fato de que os proprietários de imóveis situados nos entornos e adjacências das favelas se vêem prejudicados não só pela desvalorização de seus imóveis como também pelo fato de que o IPTU praticado nestes locais é igual ao de outros mais favorecidos pela boa localização.

Minha visão é que aqueles que estão prejudicados pelas favelas ao menos não sejam obrigados a desembolsar o mesmo imposto pago pelos que não têm favelas ao redor de seus imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	4	do proc
Nº	359	de 1997
O funcionário		

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 359 de 19 97 13 05 97 (a) Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-06-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

16/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tecn. Log. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/5/97 às _____ hs

A. Nobre Vereador Evniati

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de 05 de 1997

OK
Frase: _____

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

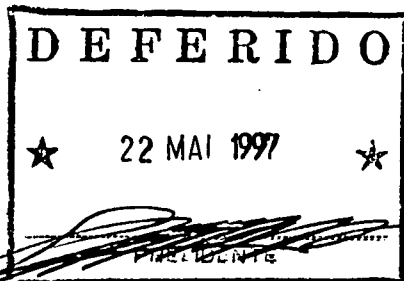
Em 27.5.97

(a) P



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 359 de 1997
O Município de São Paulo



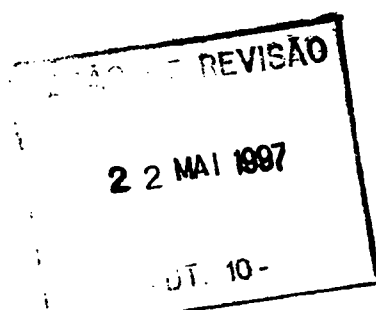
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1241/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada e arquivamento
do projeto de lei nº 359/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, de maio de 1997


ALBERTO HILAR
Vereador

maf



A Com. de Const. e Justiça

23/05/97

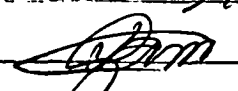
~~LUIZ AURELIO DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/97 às 14:00 hs.

AO DT.94.

27/05/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Deputada Parlamentar

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	#05# fls.
Arquivo nº	03-6-97
O Func.º	

RINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista